



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

O § 4º do art. 159-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A.
.....

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios definidos em lei complementar.” (NR)

O art. 6º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

V – os recursos de que trata o art. 159-A da Constituição Federal serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com os coeficientes individuais de participação dos Estados ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal, na forma do art. 161, II e parágrafo único, da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Parecer do relator da PEC nº 45, de 2019, optou por incluir na reforma tributária tema bastante tormentoso, que é a distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR); os critérios propostos podem dificultar ainda mais sua tramitação.

Segundo dados do Tesouro Nacional Transparente¹, é possível encontrar a distribuição percentual do Fundo de Participação dos Estados (FPE) em todos os anos,

¹ Acesso em 30/10/2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/233300.64873-07

inclusive para o ano de 2023 até o momento. Utilizando os dados do último Censo, torna-se possível calcular a distribuição dos recursos do FNDR, proposta pelo relator.

Seguem, de forma comparativa, as tabelas que calculei com base nesses dados:

Critério exclusivo do FPE:

Nº	UF	Valor Consolidado	% FPE
1	BA	R\$ 9.293.116.170,60	9,18%
2	MA	R\$ 7.175.052.043,21	7,09%
3	CE	R\$ 7.164.458.359,85	7,08%
4	PE	R\$ 6.929.410.567,02	6,85%
5	PA	R\$ 6.235.278.930,90	6,16%
6	PB	R\$ 4.760.042.098,75	4,70%
7	MG	R\$ 4.619.606.230,88	4,57%
8	PI	R\$ 4.372.205.952,50	4,32%
9	AL	R\$ 4.322.571.818,69	4,27%
10	TO	R\$ 4.121.402.029,98	4,07%
11	SE	R\$ 4.095.575.897,63	4,05%
12	RN	R\$ 3.967.102.645,32	3,92%
13	AP	R\$ 3.604.216.941,04	3,56%
14	AC	R\$ 3.581.027.641,60	3,54%
15	AM	R\$ 3.361.637.399,25	3,32%
16	GO	R\$ 2.998.158.315,20	2,96%
17	RO	R\$ 2.990.003.757,06	2,96%
18	PR	R\$ 2.839.371.501,05	2,81%
19	RR	R\$ 2.803.420.083,85	2,77%
20	MT	R\$ 2.250.258.776,54	2,22%
21	RS	R\$ 2.036.776.305,97	2,01%
22	ES	R\$ 1.758.530.707,32	1,74%
23	RJ	R\$ 1.602.188.599,83	1,58%
24	MS	R\$ 1.371.725.246,77	1,36%
25	SC	R\$ 1.240.313.312,63	1,23%
26	SP	R\$ 993.583.728,17	0,98%
27	DF	R\$ 690.863.031,20	0,68%

Critério ponderado do FPE:

Nº FPE	Nº FNDR	UF	70% da % FPE	População	30% da População	Ponderação
1	1	BA	6,43%	6,96%	2,09%	8,52%
26	2	SP	0,69%	21,88%	6,56%	7,25%
3	3	CE	4,96%	4,33%	1,30%	6,26%
7	4	MG	3,20%	10,11%	3,03%	6,23%
4	5	PE	4,79%	4,46%	1,34%	6,13%
2	6	MA	4,96%	3,34%	1,00%	5,97%
5	7	PA	4,31%	4,00%	1,20%	5,51%
6	8	PB	3,29%	1,96%	0,59%	3,88%
18	9	PR	1,96%	5,64%	1,69%	3,66%
8	10	PI	3,02%	1,61%	0,48%	3,51%
23	11	RJ	1,11%	7,91%	2,37%	3,48%
9	12	AL	2,99%	1,54%	0,46%	3,45%
12	13	RN	2,74%	1,63%	0,49%	3,23%
11	14	SE	2,83%	1,09%	0,33%	3,16%
16	15	GO	2,07%	3,47%	1,04%	3,12%
10	16	TO	2,85%	0,74%	0,22%	3,07%
21	17	RS	1,41%	5,36%	1,61%	3,02%
15	18	AM	2,33%	1,94%	0,58%	2,91%
13	19	AP	2,49%	0,36%	0,11%	2,60%
14	20	AC	2,48%	0,41%	0,12%	2,60%
17	21	RO	2,07%	0,78%	0,23%	2,30%
20	22	MT	1,56%	1,80%	0,54%	2,10%
19	23	RR	1,94%	0,31%	0,09%	2,03%
25	24	SC	0,86%	3,75%	1,13%	1,98%
22	25	ES	1,22%	1,89%	0,57%	1,78%
24	26	MS	0,95%	1,36%	0,41%	1,36%
27	27	DF	0,48%	1,39%	0,42%	0,89%

Percebe-se que todos os Estados da região Norte serão prejudicados, bem como sete estados da região Nordeste (somente CE e BA se mantiveram), o que demonstra ser inapropriado o critério populacional, ainda mais em 30%.

Há que se entender, antes de tudo, que, como o próprio nome indica, trata-se de um fundo de desenvolvimento regional, que deve possibilitar maior desenvolvimento às regiões menos desenvolvidas.

Nesse sentido, proponho emenda para devolver essa discussão para lei complementar e, enquanto esta não for deliberada, utilizar os critérios do Fundo de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Participação dos Estados (FPE), que já foi testado por muitos anos e objeto de muitos estudos, inclusive acadêmicos, de forma a não desvirtuar a natureza regional do FNDR.

Isso posto, na certeza de proteger os estados menos desenvolvidos das regiões Norte e Nordeste, contamos com o apoio do Senado Federal para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)